



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

CHAMADA PÚBLICA Nº. 05/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 05/2026 – PNAE

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

O **MUNICÍPIO DE PALMA SOLA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.028.639/0001-02, com sede na Rua Francisco Zanotto, nº 600, Centro, Palma Sola/SC, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em exercício Sra. Eunice Maria Crestani, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, a abertura de **CHAMADA PÚBLICA** visando ao **CREDENCIAMENTO** de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, e suas respectivas Organizações (Grupos Informais, Grupos Formais e Fornecedores Individuais), para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício letivo de 2026, processada e julgada em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei nº 15.226, de 14 de janeiro de 2025, a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O **período de recebimento dos pedidos de credenciamento** (documentação de habilitação) será **de 30 de março de 2026 a 17 de abril de 2026**, em razão da urgência e da necessidade de continuidade no fornecimento de gêneros alimentícios à rede municipal de ensino, ficando estabelecido que o encerramento do prazo de habilitação não prejudica o direito de credenciamento superveniente de novos interessados, desde que ainda haja saldo contratual a executar, hipótese em que serão admitidos, a qualquer tempo, novos pedidos de credenciamento na forma prevista neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública o credenciamento de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais, individualmente ou por meio de suas organizações, para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Palma Sola/SC, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício letivo de 2026, em estrito cumprimento ao disposto nas Leis nº 11.947/2009, nº 15.226/2025 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

1.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 115.429,10 (cento e quinze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos), referente a 40 (quarenta) itens de gêneros alimentícios especificados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

1.3. As condições específicas para o fornecimento, as especificações técnicas detalhadas de cada gênero alimentício, os quantitativos estimados, os valores de referência, as obrigações das partes e todos os demais elementos técnicos e financeiros necessários à perfeita execução contratual encontram-se minuciosamente detalhados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

1.4. Os gêneros alimentícios objeto deste credenciamento são exclusivamente aqueles constantes da relação discriminada no Anexo I, não se admitindo o fornecimento de produtos não previstos expressamente naquela relação, salvo mediante prévia e expressa autorização formal da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, precedida de justificativa técnica e comprovação de disponibilidade orçamentária.

1.5. Em razão da natureza do objeto e da legislação aplicável, não se trata de procedimento licitatório stricto sensu, mas sim de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com critério de seleção fundado na habilitação e na prioridade estabelecida pelo art. 14, §4º, da Lei nº 11.947/2009 e art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

1.6. A obrigação legal de aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo FNDE à alimentação escolar em aquisições da agricultura familiar, prevista na Lei nº 15.226/2025, confere plena justificativa e propósito ao presente procedimento, sendo a contratação medida indispensável ao atendimento das diretrizes do PNAE e ao cumprimento dos deveres constitucionais e legais do Município.

2. DAS INFORMAÇÕES E DA PUBLICIDADE

2.1. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico oficial do Município de Palma Sola: <https://palmasola.atende.net/cidadao>, sendo a presente Chamada Pública publicada no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)**: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>, entrando em vigência a partir de sua publicação.

2.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo **Setor de Licitações e Contratos do Município de Palma Sola**, por meio do telefone **(49) 3652-3219**, ou pelo endereço eletrônico **compras@palmasola.sc.gov.br**, em dias úteis, no horário de expediente das **8h00 às 11h45** e das **13h30 às 17h30**.

2.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, mediante petição fundamentada, o que não terá efeito suspensivo de recurso.

2.3.1. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Setor de Licitações do Município de Palma Sola ou enviadas em formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ao endereço eletrônico relacionado no subitem 2.2.

2.4. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.

2.5. O acolhimento ou não das impugnações será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município, conforme subitem 2.1, e comunicado por correio eletrônico ao impugnante.

3. DOS PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d7266ae2>





3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais**, individuais ou organizados em grupo (formal ou informal), que comprovem sua condição mediante apresentação de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) física válida ou cadastro ativo no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), nos termos da legislação vigente.

3.2. Nos termos do art. 14, §4º, da Lei nº 11.947/2009 e do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, observar-se-á a seguinte **ordem de prioridade** na seleção dos fornecedores:

- I –** Grupos Formais da Agricultura Familiar (Cooperativas e Associações) do Município de Palma Sola/SC;
- II –** Grupos Informais da Agricultura Familiar do Município de Palma Sola/SC;
- III –** Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar do Município de Palma Sola/SC;
- IV –** Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar do Estado de Santa Catarina;
- V –** Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar de outros Estados da Federação.

3.3. Quando houver empate entre fornecedores do mesmo grupo de prioridade, o critério de desempate será o menor preço por item, observado o disposto no art. 29, §2º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.4. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em quaisquer das seguintes situações:

- I –** Impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- II –** Suspensos de participar de licitações ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III –** Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- IV –** Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Cada fornecedor (individual ou organização) poderá apresentar **uma única proposta de venda**, não podendo integrar, simultaneamente, o mesmo projeto de venda na condição de fornecedor individual e integrante de grupo, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.6. O fornecedor individual da Agricultura Familiar poderá fornecer, no máximo, **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Entidade Executora e por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)/CAF por ano civil, conforme limite estipulado pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas do PNAE.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em **envelope fechado e identificado**, e protocolados junto ao **Setor de Licitações e Contratos do Município de Palma Sola**, situado na Rua Francisco





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

Zanotto, nº 600, Centro, Palma Sola/SC, no horário de expediente das **8h00 às 11h45 e das 13h30 às 17h30**, em dias úteis, podendo o credenciamento ser realizado a qualquer tempo enquanto houver demanda ou durante a vigência do instrumento contratual firmado.

4.1.1. O envelope deverá ser identificado da seguinte forma:

**AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE
PALMA SOLA/SC**

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026 – PNAE

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

Interessado/Empresa:

CPF/CNPJ:

Endereço:.....

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento (Projeto de Venda), na forma estabelecida neste Edital, datado e assinado pelo representante legal ou pelo próprio agricultor familiar;

II – Documentos necessários à habilitação, conforme previstos no item 5 deste Edital.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, sob pena de inépcia.

4.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los perante o Setor de Licitações deverão apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida, discriminando os poderes específicos outorgados, acompanhada de documento de identificação do procurador.

4.5. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, em via original ou cópias autenticadas em Cartório, ou autenticados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município de Palma Sola, mediante apresentação dos originais.

4.5.1. Os documentos que omitirem expressamente o prazo de validade serão considerados válidos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

4.6. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis, sob pena de inabilitação.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia devidamente autenticada, conforme a modalidade de fornecedor:

5.2. Para FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, ou comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);





- c)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante, contendo: identificação do fornecedor, relação dos produtos ofertados, quantidades e preços propostos;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado (Certidão Negativa de Débitos Municipais), válida;
- e)** Comprovante de Residência atualizado;
- f)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- g)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5.3. Para GRUPOS INFORMAIS de Agricultores Familiares:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor participante;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede de cada agricultor participante;
- c)** Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou comprovante de cadastro ativo no CAF;
- d)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, assinado por todos os agricultores familiares participantes, com designação de representante do grupo;
- e)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

5.4. Para GRUPOS FORMAIS (Cooperativas e Associações):

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ativa e regular;
- b)** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica, válida, para Associações e Cooperativas, ou comprovante de cadastro ativo no CAF;
- c)** Comprovante de Regularidade junto ao INSS (Certidão de Regularidade Previdenciária), FGTS (CRF) e Receita Federal/Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta Negativa – RFB/PGFN), todos válidos;
- d)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual (Tributos Estaduais) da unidade federada onde for sediada a entidade, válida;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade, válida;
- f)** Cópias do Estatuto Social e ata da posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados na Junta Comercial (Cooperativas) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Associações);
- g)** Declaração da entidade, firmada pelo seu representante legal, de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;





- h)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal da entidade, contendo: identificação da entidade, relação dos produtos, quantidades e preços propostos;
- i)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados da entidade;
- j)** Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, válida;
- l)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5.5. A Administração, por meio de seu agente de contratação, poderá diligenciar junto ao interessado, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, para saneamento de documentação incompleta ou imprecisa, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

6.1. Os preços praticados deverão ser compatíveis com os valores de referência estabelecidos pela Administração Pública, com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado local e regional, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I).

6.2. Não serão aceitas propostas que apresentem preços superiores aos valores máximos de referência constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação do item correspondente.

6.3. Segue a relação completa de gêneros alimentícios com as respectivas quantidades estimadas, unidades de medida e preços de referência:

Item	Qtd	Und	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	500	KG	ABACATE - Fresco, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento. Embalagem plástica resistente com peso em kg.	R\$ 6,01	R\$ 3.005,00
2	600	KG	ABOBORA CABUTIÁ - Fresca, de 1ª qualidade. Embalagem plástica resistente, especial para alimentos, com peso em kg.	R\$ 4,59	R\$ 2.754,00
3	150	KG	ABOBRINHA - Fresca, de 1ª qualidade. Embalagem plástica resistente, especial para alimentos, com peso em kg.	R\$ 4,32	R\$ 648,00
4	100	KG	ACELGA - Fresca, de 1ª qualidade, limpa, sem folhas sujas, murchas, machucadas e/ou amareladas. Embalagem plástica resistente e transparente.	R\$ 14,69	R\$ 1.469,00
5	350	KG	ALFACE - Fresca, de 1ª qualidade, sem folhas sujas, murchas, machucadas e/ou	R\$ 13,26	R\$ 4.641,00





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

Item	Qtd	Und	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
			amareladas. Embalagem plástica resistente transparente, pé de aproximadamente 250 gramas.		
6	350	KG	ALFACE HIDROPÔNICA - Fresca, de 1ª qualidade, sem folhas sujas, murchas, machucadas e/ou amareladas. Embalagem plástica resistente transparente, pé de aproximadamente 250 gramas.	R\$ 15,65	R\$ 5.477,50
7	100	KG	AMENDOIM - Descascado, de 1ª qualidade. Embalagem plástica resistente transparente de 1 kg cada.	R\$ 12,62	R\$ 1.262,00
8	350	KG	BANANA - Fresca, de 1ª qualidade, com grau médio de amadurecimento. Caixa plástica especial para alimentos, com peso em kg.	R\$ 5,56	R\$ 1.946,00
9	650	KG	BATATA DOCE - Fresca, de 1ª qualidade, lavada. Embalagem plástica resistente ou caixa plástica especial para alimentos, com peso em kg.	R\$ 4,65	R\$ 3.022,50
10	1800	KG	BERGAMOTA (TANGERINA MONTENEGRINA) - Fresca, de 1ª qualidade, sãs, sem rupturas e/ou pancadas na casca, com pedúnculo de até 2 cm. Embalagem plástica resistente ou caixa plástica de 5 kg.	R\$ 4,52	R\$ 8.136,00
11	150	KG	BETERRABA - Fresca, de 1ª qualidade, limpas, sem folhas, grau médio de amadurecimento. Embalagem plástica resistente transparente de 3 kg.	R\$ 5,49	R\$ 823,50
12	250	KG	BRÓCOLIS - Fresco, de 1ª qualidade, em maços/unidades com aproximadamente 400 gramas, embalados em plástico transparente resistente.	R\$ 16,56	R\$ 4.140,00
13	50	KG	CAQUI - Fresco, de 1ª qualidade, sãos, sem rupturas e/ou pancadas na casca. Embalagem plástica resistente ou caixa plástica.	R\$ 8,91	R\$ 445,50
14	200	KG	CEBOLA - Fresca, de 1ª qualidade, limpa, sem rupturas e/ou pancadas na casca. Embalagem plástica resistente ou caixa plástica com peso em kg.	R\$ 3,79	R\$ 758,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d/7266ae2>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

Item	Qtd	Und	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
15	100	KG	CENOURA - Fresca, de 1ª qualidade, limpas, sem folhas, grau médio de amadurecimento. Embalagem plástica resistente transparente de 3 kg.	R\$ 5,68	R\$ 568,00
16	300	KG	CHUCHU - Fresco, de 1ª qualidade, limpo, sem rupturas e/ou pancadas na casca. Embalagem plástica resistente ou caixa plástica com peso em kg.	R\$ 3,96	R\$ 1.188,00
17	200	KG	COUVE-FLOR - Fresca, de 1ª qualidade, sem folhas murchas e/ou machucadas e sem mofos. Embalagem plástica resistente transparente com unidades de no mínimo 350 gramas.	R\$ 17,60	R\$ 3.520,00
18	40	KG	COUVE FOLHA - Fresca, sem folhas sujas, murchas, machucadas e/ou amareladas. Embalagem plástica resistente transparente com aproximadamente 300 gramas.	R\$ 11,90	R\$ 476,00
19	350	KG	FEIJÃO PRETO - Novo, de 1ª qualidade, tipo 1, limpo, seco. Embalagem plástica resistente transparente de 2,0 kg.	R\$ 8,06	R\$ 2.821,00
20	150	KG	FEIJÃO CARIOCA - Novo, de 1ª qualidade, tipo 1, limpo, seco. Embalagem plástica resistente transparente de 2,0 kg.	R\$ 9,29	R\$ 1.393,50
21	2600	KG	LARANJA - Fresca, de 1ª qualidade, limpas, sãs, sem rupturas e/ou pancadas na casca, com pedúnculo de até 2 cm. Embalagem plástica resistente de 10 kg, com peso em kg.	R\$ 4,17	R\$ 10.842,00
22	1000	KG	LARANJA LIMA - Fresca, de 1ª qualidade, limpas, sãs, sem rupturas e/ou pancadas na casca, com pedúnculo de até 2 cm. Embalagem plástica resistente de 10 kg, com peso em kg.	R\$ 5,85	R\$ 5.850,00
23	260	KG	MANDIOCA (Aipim) - Fresca, de 1ª qualidade, limpa, sem casca e refrigerada. Embalagem plástica resistente transparente de 2 kg.	R\$ 8,44	R\$ 2.194,40
24	300	KG	MARACUJÁ - Fresco, de 1ª qualidade, sãos, sem rupturas e/ou pancadas na casca. Embalagem plástica resistente ou caixa plástica.	R\$ 14,32	R\$ 4.296,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d7266ae2>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

Item	Qtd	Und	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
25	40	KG	MEL DE ABELHAS - Produto natural, sem substâncias estranhas, sem adição de corretivos de acidez. Aspecto líquido denso. Embalagem: potes plásticos ou vidro de até 500 g com rótulo e carimbo de inspeção sanitária.	R\$ 30,66	R\$ 1.226,40
26	300	KG	MELADO DE CANA - 1ª qualidade, embalagem plástica atóxica de 1 kg com tampa e lacre, data de fabricação e validade mínima de 12 meses.	R\$ 18,75	R\$ 5.625,00
27	850	KG	MILHO VERDE - Em espiga, de 1ª qualidade. Embalagem plástica resistente transparente de 1 kg.	R\$ 8,14	R\$ 6.919,00
28	850	KG	MORGOTE - Fresco, de 1ª qualidade, são, sem rupturas e/ou pancadas na casca, com pedúnculo de até 2 cm, de 5 kg cada. Embalagem plástica resistente ou caixa plástica.	R\$ 5,15	R\$ 4.377,50
29	50	DZ	OVOS DE GALINHA (vermelho) - Provenientes de granja avícola com inspeção oficial (SIM, SIF ou CISPOA), tamanho uniforme, casca lisa íntegra pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme. Embalagem oficial do fabricante, limpa.	R\$ 8,49	R\$ 424,50
30	150	KG	PEPINO SALADA - Fresco, de 1ª qualidade, lavado. Embalagem plástica resistente transparente com peso em kg.	R\$ 5,99	R\$ 898,50
31	50	KG	PIMENTÃO - Fresco, de 1ª qualidade, sem rupturas e/ou pancadas. Embalado em bandeja de aproximadamente 500 g ou embalagem plástica resistente transparente.	R\$ 14,62	R\$ 731,00
32	80	KG	PIPOCA - Nova, de 1ª qualidade, tipo 1, limpa, seca. Embalagem plástica resistente transparente de 1,0 a 2,0 kg.	R\$ 8,61	R\$ 688,80
33	200	KG	PITAYA - Fresco, de 1ª qualidade, são, sem rupturas e/ou pancadas na casca. Embalagem plástica resistente ou caixa plástica.	R\$ 18,29	R\$ 3.658,00
34	1500	KG	PONKÃ - Fresca, de 1ª qualidade, são, sem rupturas e/ou pancadas na casca, com	R\$ 6,47	R\$ 9.705,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d7266ae2>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

Item	Qtd	Und	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
			pedúnculo de até 2 cm, de 5 kg. Embalagem plástica resistente ou caixa plástica.		
35	650	KG	REPOLHO BRANCO - De 1ª qualidade, limpo, sem folhas murchas, machucadas e/ou amareladas e sem rachaduras. Embalagem plástica resistente ou caixa plástica com peso em kg.	R\$ 4,62	R\$ 3.003,00
36	150	KG	REPOLHO ROXO - De 1ª qualidade, limpo, sem folhas murchas, machucadas e/ou amareladas e sem rachaduras. Embalagem plástica resistente ou caixa plástica com peso em kg.	R\$ 8,68	R\$ 1.302,00
37	50	KG	TEMPERO VERDE - Fresco, sem folhas murchas, machucadas e/ou amareladas. Contém salsinha e cebolinha. Maço de aproximadamente 100 gramas, embalagem plástica resistente transparente.	R\$ 12,26	R\$ 613,00
38	100	KG	TEMPERO VERDE HIDROPÔNICO - Fresco, sem folhas murchas, machucadas e/ou amareladas. Contém salsinha e cebolinha. Maço de aproximadamente 100 gramas, embalagem plástica resistente transparente.	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
39	150	KG	TOMATE CEREJA - Fresco, estágio inicial de amadurecimento, de 1ª qualidade, sem rupturas e/ou pancadas na casca. Embalagem plástica de 1 kg resistente transparente.	R\$ 10,30	R\$ 1.545,00
40	150	KG	VAGEM - Fresca, de 1ª qualidade, não devem ser murchas e/ou amareladas. Embalagem plástica resistente transparente de 1 kg.	R\$ 9,57	R\$ 1.435,50
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					115.429,10

6.4. Os quantitativos constantes do quadro acima são meramente **estimativos**, não gerando ao Município a obrigação de adquirir a totalidade dos itens, haja vista que as compras serão realizadas de forma parcelada, conforme necessidade da alimentação escolar, respeitado o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

6.5. Os preços pactuados serão **fixos e irrealizáveis** durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas, nos termos dos arts. 124 e 136 da Lei nº 14.133/2021.





7. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues no **Departamento de Compra Local – Merenda Escolar**, situado na Rua Vicente Mário Dal Ponte, s/nº, anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social, Palma Sola/SC, em horário previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, observando rigorosamente as quantidades e especificações constantes de cada pedido.

7.2. As entregas deverão ser realizadas de forma **parcelada, preferencialmente às segundas-feiras**, conforme cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em dia e horário previamente acordado com cada fornecedor, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** da data prevista para entrega.

7.3. Após o recebimento dos produtos, a Contratante terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para manifestação quanto ao aceite definitivo dos gêneros alimentícios, por meio da Fiscal do Contrato designada.

7.4. Em caso de recusa total ou parcial dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações ou apresentarem condições inadequadas para consumo, o fornecedor deverá providenciar a **substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da comunicação formal, ficando todos os custos decorrentes por exclusiva responsabilidade do contratado.

7.5. Não será permitida a substituição dos produtos por outros diversos dos constantes na proposta aprovada, salvo mediante autorização expressa da Contratante, desde que se trate de produto de qualidade igual ou superior, sem alteração de preço.

7.6. O transporte dos gêneros alimentícios será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, devendo ser realizado em veículo adequado às condições de higiene e conservação exigidas pela legislação sanitária vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações do fornecedor credenciado, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

a) Fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações, quantidades, qualidade e prazos estabelecidos no contrato, no Edital e nos pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

b) Entregar os produtos no local indicado pela Contratante, em perfeitas condições de higiene, conservação e dentro do prazo de validade, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes;

c) Substituir, sem custo para a Administração, quaisquer produtos que não atendam às especificações, às normas sanitárias ou apresentem defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal da Contratante;

d) Garantir que os produtos fornecidos sejam provenientes exclusivamente da agricultura familiar, conforme exigido pelas Leis nº 11.947/2009 e nº 15.226/2025;

e) Manter e apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos comprobatórios da origem dos produtos, notas fiscais e demais registros exigidos, para fins de fiscalização, auditoria e controle do PNAE;

f) Ajustar-se ao cronograma de entregas, cardápio e quantidades estabelecidos pela Contratante, atendendo às necessidades da alimentação escolar;





- g)** Responsabilizar-se pelo transporte seguro dos produtos, garantindo sua entrega em perfeitas condições de consumo, higiene e conservação;
- h)** Informar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega, a qualidade ou a regularidade dos produtos;
- i)** Facilitar a fiscalização do contrato, permitindo o acesso aos produtos, documentos e demais informações solicitadas pelos fiscais designados;
- j)** Cumprir integralmente toda a legislação aplicável, incluindo normas do PNAE, legislação sobre agricultura familiar, segurança alimentar e higiene de alimentos;
- k)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;
- l)** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus ao Município.

8.2. O não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste item sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no item 12 deste Edital, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e administrativa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do Município de Palma Sola/SC, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

- a)** Exigir o fiel cumprimento do Edital e do Contrato, assegurando a qualidade, regularidade e o cumprimento dos prazos na execução do objeto contratual;
- b)** Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade ou não conformidade no fornecimento dos produtos ou no cumprimento das condições contratuais;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato, por meio da fiscal designada, garantindo o atendimento das normas legais e das especificações do Termo de Referência;
- d)** Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- e)** Fornecer todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto contratual;
- f)** Encaminhar os pedidos de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para recebimento, especificando os produtos, as quantidades e demais condições;
- g)** Proporcionar ao fornecedor as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento e do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, com base nas entregas realizadas e devidamente conferidas e aceitas pela nutricionista responsável, observando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações do contrato e do cardápio escolar.





10.2. Para comprovação, o fornecedor deverá apresentar **nota fiscal e relatório de entrega**, assinados pela fiscal do contrato e/ou nutricionista responsável.

10.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos produtos e a devida conferência da documentação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Em caso de irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização, sem prejuízo das disposições contratuais.

10.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção, pelo fornecedor, da regularidade fiscal e da habilitação exigidas neste Edital, bem como à comprovação da entrega dos produtos nos termos contratados.

11. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO

11.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas para obtenção do credenciamento deverá ser comunicada ao Município de Palma Sola, mediante envio de documentação ao endereço eletrônico disposto no subitem 2.2, e o documento será juntado ao processo de credenciamento.

11.2. O credenciado deverá atualizar seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou representante legal/responsável.

11.3. A atualização dos dados do credenciado não alterará a condição de credenciamento já homologado, ressalvadas as hipóteses que comprometam a regularidade fiscal ou a condição de agricultor familiar.

12. DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação ou pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com vistas à homologação pela autoridade competente.

12.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no sítio eletrônico do órgão emissor.

12.3. A Comissão poderá diligenciar à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis, apresente documentação adicional ou sane eventuais omissões identificadas, sob pena de não obtenção do credenciamento.

12.4. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão. A aprovação não cria exclusividade de fornecimento, podendo ser credenciados múltiplos fornecedores para o mesmo item, observada a ordem de prioridade prevista no item 3.2 deste Edital.

12.5. A autoridade competente procederá à homologação de cada credenciamento após instrução favorável da Comissão, sendo o resultado publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciado poderá solicitar, a qualquer momento, o seu descredenciamento, mediante requerimento formal protocolado no Setor de Licitações e Contratos do Município, desde que não possua pedidos ou entregas pendentes.





13.2. O credenciado que descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste Edital, que perder os requisitos de habilitação ou que deixar de atender às entregas solicitadas poderá ser submetido ao descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A defesa prévia deverá ser apresentada no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação, contendo justificativa plausível e documentação comprobatória dos fatos apurados.

13.4. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, e após decisão fundamentada do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica.

14. DOS RECURSOS

14.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento, ou que determinar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Setor de Licitações e Contratos do Município, ou enviados eletronicamente ao endereço mencionado no subitem 2.2, em formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, contendo os dados completos do recorrente e a identificação do chamamento público.

14.3. Os recursos interpostos serão recebidos pelo agente de contratação, que poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los à autoridade competente para apreciação definitiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor credenciado que cometer infrações serão:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2. A sanção de **advertência** será aplicada nas hipóteses de pequenas irregularidades verificadas no cumprimento das obrigações contratuais, que não gerem dano relevante à Administração.

15.3. A sanção de **multa** será aplicada por infrações que obstaculizem o adimplemento do objeto do credenciamento, compreendendo:

I – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor dos produtos não entregues no prazo, pelo atraso injustificado na entrega;





II – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.

15.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir do recebimento da notificação, o fornecedor terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou efetuar o recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste item será precedida de **processo administrativo** com garantia de contraditório e ampla defesa, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O contrato decorrente desta Chamada Pública terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que reste saldo de itens a entregar e haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

16.2. A vigência do instrumento contratual está condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO FUNDAMENTO LEGAL E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A presente Chamada Pública fundamenta-se nas seguintes normas:

I – Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola;

II – Lei nº 15.226, de 14 de janeiro de 2025, que ampliou o percentual mínimo obrigatório de aplicação dos recursos do PNAE em produtos da agricultura familiar para 45% (quarenta e cinco por cento);

III – Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica;

IV – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

V – Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar);

VI – Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e institui o Comitê Gestor do Programa;

VII – Lei Orgânica do Município de Palma Sola/SC e demais normas municipais aplicáveis.

17.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, a serem especificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, nos termos da adequação orçamentária constante do Termo de Referência (Anexo I).

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo dos seguintes profissionais, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021:





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

Gestor do Contrato: Gustavo Marques Battisti – Servidor público municipal, Diretor de Gestão de Contratos;

Fiscal do Contrato: Ivana Aparecida Marques – Auxiliar de Coordenadoria da Secretaria Municipal de Educação.

18.2. O fiscal do contrato deverá informar, em tempo hábil, a seus superiores sobre qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, permitindo a adoção de medidas convenientes para a execução contratual.

18.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão esclarecer dúvidas, fornecer informações relevantes e subsidiar a fiscalização, prevenindo riscos e garantindo a regularidade da execução contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação nesta Chamada Pública implica o conhecimento e a aceitação integral e irrestrita de todos os termos, cláusulas e condições nele estabelecidos, bem como de suas normas técnicas e legais pertinentes.

19.2. A Administração se reserva o direito de revogar ou anular a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Este Edital e seus Anexos integram o contrato a ser celebrado com o fornecedor credenciado, independentemente de transcrição, vinculando as partes a todas as suas disposições.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e a Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se, subsidiariamente, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito Administrativo.

19.5. Para as questões decorrentes deste Edital e dos contratos dele derivados, fica eleito o Foro da **Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RELAÇÃO DE ANEXOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 05/2026 – PNAE

São partes integrantes e indissociáveis do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – ETP e Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais);

Anexo III – Modelo e Projeto de Vendas (Grupos Informais);

Anexo IV – Modelo de Projeto de vendas (Fornecedor Individual);

Anexo V – Modelo de Declaração de Produção Própria para Grupos Informais e Fornecedores Individuais;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Produção Própria para Grupos Formais;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanutto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

Anexo VII – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7.º, inciso XXXIII, da CF/88 (não emprego de menores); e,

Anexo IX – Minuta de Contrato.

Observação: O Anexo I (ETP e Termo de Referência) é apresentado em arquivo digital apartado e disponibilizado para download no sítio eletrônico oficial do Município de Palma Sola: <https://palmasola.atende.net/cidadao>.

Palma Sola, SC, 27 de março de 2027

Eunice Maria Crestani
Prefeita Municipal em Exercício

Joice Maria Dalle Laste
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Pablo Souza
Procurador Do Município
OAB-RS 81.174

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d7266ae2>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA (ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Este documento está apresentado à parte, em arquivo eletrônico (digital), e disponibilizado para download pelo sítio eletrônico oficial do Município de Palma Sola: <https://palmasola.atende.net/cidadao>.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d7266ae2>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d/7266ae2>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d7266ae2>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d/7266ae2>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						

OBS: * Preço publicado no Edital nº. 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d/7266ae2>





MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/p8ddd0d7266ae2>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanutto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d7266ae2>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

Eu, _____, C
PF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Palma Sola - SC, de de 2026

Responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d/7266ae2>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanutto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO para GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP
Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física
e compõem esta cooperativa/associação.

Palma Sola - SC, de de 2026

Responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d7266ae2>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

ANEXO VII

MODELO DE DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Palma Sola - SC, dede 2026

Responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d7266ae2>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CF/88

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na
....., centro, na cidade,
devidamente inscrita no **CNPJ sob nº** **DECLARA**, sob as
penas da Lei, 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal,
de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos
realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos
trabalhando em qualquer tipo de função.

Palma Sola - SC, dede 2026

Responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d/7266ae2>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanutto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.028.639/0001-02 com sede na Rua Francisco Zanutto, nº 600, Centro, em Palma Sola - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., inscrito no CPF/MF sob n., de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., com sede na, município de, neste ato representada pelo, inscrito no CPF/MF sob n., de ora em diante denominada de Contratada.

Fundamento Legal: Este contrato tem seu fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XX/2026, Inexigibilidade Nº. XXXX/2026 Chamada Pública nº 5/2026, homologado e adjudicado em **(data)**, onde os mencionados acima resolvem contratar o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO PREÇO

1.1 - Este contrato tem como objeto a “CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE” com as seguintes especificações:

Item nº	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				TOTAL (R\$)	

Valor Total deste Contrato: R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – A entrega dos produtos será fracionada e semanal, sendo que os mesmos serão tabelados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d7266ae2>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

2.2 – Após assinatura do contrato, os agricultores receberão os pedidos com cinco dias de antecedência a entrega. A entrega dos produtos deverá ser feita preferencialmente na segunda-feira, conforme quantidades solicitadas, sem qualquer ônus adicional ao Município.

2.3 - A Contratada ficará responsável pela entrega dos produtos conforme as condições e a necessidade da Secretaria responsável pela solicitação. As entregas deverão ser feitas no departamento do Compra Local - Merenda Escolar, sito na Rua Vicente Mario Dal Ponte, anexo a Secretaria de Assistência Social, (dia a ser acordado com cada agricultor).

2.4 – No momento do recebimento dos produtos, o Município realizará inspeção de qualidade, podendo rejeitar todos aqueles que não atendam às especificações técnicas do objeto.

2.5 – A nota fiscal será emitida após a entrega ou conforme acordo entre entidade executora e agricultor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.0 - A entrega dos produtos será fracionada e semanal, sendo que os mesmos serão tabelados e o pagamento será efetivado mensalmente em forma de depósito bancário na conta do fornecedor

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 dias corridos após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma junto ao Departamento de Tesouraria dessa Municipalidade com a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A nota fiscal deverá estar em conformidade com a ordem de compra e deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – A vigência deste contrato tem como termo inicial o dia e como termo final o dia (12 meses), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado (art. 6º, XXIII, “a” e art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Para custeio das despesas originadas por este contrato, serão usados recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme dotações orçamentárias descritas na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

7.1 - Para custear as despesas oriundas da presente licitação, serão usadas as seguintes rubricas:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	46
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	1 - CRECHES
Ação:	2013 - Alimentação Escolar Creche Integral
Vínculo:	155270000000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Subelemento:	3339030070000000000 - Gêneros de alimentação

Código Reduzido:	58
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	2 - EDUCACAO PRE-ESCOLAR
Ação:	2024 - Merenda Escolar Educação Infantil 04 a 05 anos (Pré-Infância)
Vínculo:	155270000000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Subelemento:	3339030070000000000 - Gêneros de alimentação

Código Reduzido:	70
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	4 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Ação:	2030 - Merenda Escolar Ensino Fundamental
Vínculo:	155270000000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Subelemento:	3339030070000000000 - Gêneros de alimentação

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada.

8.2 - No caso de rescisão contratual, devidamente justificada e em conformidade com as hipóteses legais, não será devido à Contratada nenhum outro valor senão aquele efetivamente gasto com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O contrato deverá ter duração nos termos do calendário letivo anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a contratada.

9.3. Após o recebimento, a contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos.

9.4. A demanda tem como base o número de alunos matriculados na rede de ensino municipal de ensino de Palma Sola/SC no ano letivo de 2024, cardápio da alimentação escolar prescrito pela nutricionista, fichas técnicas das preparações e pedido enviado pelas escolas.

9.5. A contratante fará os pedidos semanais, sendo que os mesmos serão tabelados e o pagamento será realizado mediante ordem de compra emitido pela Secretaria Municipal de Educação e nota fiscal eletrônica (de produtor) emitida pelo fornecedor.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A contratada, deverá obedecer integralmente às disposições do código de vigilância sanitária, das instruções do serviço do PNAE – e suas alterações, e das Resoluções da Anvisa e demais normas vigentes.
- 10.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência,
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.
- 10.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificações dos produtos que serão entregues.
- 10.5. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade da entrega dos produtos para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 10.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.
- 10.7. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com requisições expedidas pela secretaria de educação, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da contratante.
- 10.8. A contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.
- 10.9. Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas.
- 10.10. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade superior.
- 10.11. A contratada é obrigada fornecer nota fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será no departamento do Compra Local - Merenda Escolar, sito na Rua Vicente Mario Dal Ponte, anexo a Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO





11.1 - O Município tem o direito de exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso a execução não seja comprovadamente aquela estabelecida no edital de Chamada Publica n. 05/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

12.1 - Este contrato vincula-se ao Edital de Processo Licitatório XXX/2026, modalidade Inexigibilidade nº. 0XX/2026 – Credenciamento nº. 5/2026, para todos os efeitos legais e jurídicos, e às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no tocante às dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
------------------------------	--





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palma Sola, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º)

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- 13.4.1. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 13.4.2. Incisos III e IV do item 1:
 - 13.4.2.1. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - 13.4.2.2. O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - 13.4.2.3. na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - 13.4.2.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - 13.4.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

- será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- 13.4.2.6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- 13.4.2.6.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - 13.4.2.6.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - 13.4.2.6.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de





mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art.162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 7.1.8 (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e 7.1.12 (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art.163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

14.1 - Na eventualidade do município não cumprir os pagamentos conforme pactuado remunerará os atrasos a título de encargos de mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 - A Contratada se obriga a manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

15.2 – A inobservância do item 15.1 poderá ser tomada como motivo justo para rescisão contratual e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Da penalidade porventura aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando esta sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas por profissionais efetivos da Secretaria municipal de Educação juntamente com a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palma Sola - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.





17.2 – O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, ao perfeito fornecimento dos serviços com vistas a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 31.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 31.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 31.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 31.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 31.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 31.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 31.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 31.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 31.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 31.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 31.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola/SC
Fone: (49) 3652-3200

19.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

19.2 - Os casos omissos serão regidos pelos preceitos de direito público, teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do Art. nº 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

II - Página do Município de Palma Sola

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Palma Sola, e.... de..... de 2026

Prefeito Municipal de Palma Sola
CONTRATANTE

XXX –XXX
CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ddd0d7266ae2>

